



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 300

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	9
Licitações e Contratos	10
Homologação / Adjudicação	10
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 300

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

Atos Oficiais

Leis

Secretário de Administração

LEI Nº 2.851, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Município a criar vagas e empregos públicos de caráter efetivo e dá outras providências.”

LEI Nº 2.850, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre alteração dos artigos 28 e 31 da Lei Municipal nº 2.829 de 10 de setembro de 2019 e dá outras providências.”

APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI NASCIMENTO,
Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 28 da Lei Municipal nº 2.829 de 10 de setembro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento de 2019 e 2020, em seus órgãos, unidades e/ou sub-unidades que se fizerem necessárias, crédito adicional especial com o elemento de despesa 3.1.90.94.00 – INCENTIVO A DEMISSÃO VOLUNTARIA.

Art. 2º. O artigo 31 da Lei Municipal nº 2.829 de 10 de setembro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 31. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios 2019 e 2020.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 19 de dezembro de 2019.

APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI NASCIMENTO,
Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura do Município de Castilho, do Anexo I, da Lei Municipal n. 2.183, de 26 de março de 2012, sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT - aprovado pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, os seguintes empregos públicos de caráter efetivo a saber:

11(onze) vagas de Agente Administrativo I.

20(vinte) vagas de Agente Desenvolvimento Infantil.

Art. 2º. As despesas para execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 19 de dezembro de 2019.

APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

LEI Nº 2.852, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Autoriza a desafetação para ampliação do cemitério municipal de um imóvel urbano pertencente ao Município e dá outras providências.”

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 300

Página 3 de 11

Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover desafetação do sistema de lazer para ampliação do Cemitério Municipal de Castilho-SP., o imóvel urbano tem os seguintes limites e confrontações: Começando no marco M-01, cravado na cerca de divisa as ruas Pedro e Camélia Reis e Rua Francisco Cordeiro Vasco; daí segue com rumo magnético de 68°28'03" SE numa distância de 98,89 metros, confrontando com a rua Francisco Cordeiro Vasco, até encontrar o marco M-02, daí segue com o rumo magnético de 21°31'57"SW numa distância de 94,18 metros, confrontando com Terras do Município de Castilho, até encontrar o marco M-03; daí segue com o rumo magnético de 68°28'03"NW numa distância de 98,89 metros, confrontando com as Terras do Município de Castilho (Cemitério Municipal), até encontrar o marco M-04; daí segue com o rumo magnético de 21°31'57"NE numa distância de 94,18 metros confrontando com a Rua Pedro e Camélia Reis até encontrar o marco M-01; onde se iniciou esta descrição, perfazendo uma área de 0,931346 há., ou seja 9.313,46 m2., Objeto a ser desmembrado da Matrícula nº28.588 e 28.589, do Cartório de Registro Imóveis da Comarca de Andradina-SP.,

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 19 de dezembro de 2019.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

LEI Nº 2.853, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a Ouvidoria Geral do Município de Castilho e dá outras providências.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Ouvidoria Geral do Município de Castilho, órgão vinculado ao Gabinete do Poder Executivo Municipal, auxiliar e permanente, tem por objetivo possibilitar aos cidadãos a participação na administração pública direta e indireta do Município, especialmente para apresentar solicitações, sugestões, reclamações e denúncias relativas à prestação dos serviços públicos em geral ou contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função pública, conforme o inciso I do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Fica instituída a Ouvidoria Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, que será parte integrante da Ouvidoria Geral do Município a ser regulamentada por ato do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º. A Ouvidoria Geral do Município de Castilho terá as seguintes atribuições:

I – receber e analisar reclamações, sugestões, solicitações, denúncias, elogios e demais manifestações referentes aos serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta e à conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços e encaminhá-las, conforme a matéria, ao órgão ou entidade competente;

II – monitorar as providências adotadas pelos órgãos ou entidades, a partir das manifestações de cidadãos encaminhadas pela Ouvidoria Geral do Município;

III – cobrar respostas dos órgãos ou entidades a respeito das manifestações a eles encaminhadas e levar ao conhecimento da autoridade superior do órgão ou entidade os eventuais descumprimentos;

IV – informar ao interessado as providências adotadas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 300

Página 4 de 11

em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V – manter o cidadão informado sobre o andamento e o resultado das reclamações, sugestões, solicitações e denúncias apresentadas;

VI – promover a mediação e a conciliação de conflitos entre cidadãos e órgãos, entidades ou agentes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

VII – produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito da Administração Pública Municipal, com base nas manifestações recebidas;

VIII – coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma Inter setorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

IX – estabelecer canais de comunicação com o cidadão que facilitem e agilizem o fluxo de informações e a solução de suas demandas:

a) Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá, diretamente, ou mediante representação, apresentar à Ouvidora-Geral do Município reclamação, sugestão, solicitação, denúncia e elogio referente a serviços público prestados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

b) A Ouvidora-Geral deve garantir acesso restrito à identidade do usuário e às demais informações pessoais constantes das manifestações recebidas, nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

c) A Ouvidora-Geral poderá receber e analisar manifestações anônimas, devendo encaminhá-las desde que apresentem elementos suficientes à verificação dos fatos descritos;

Art. 3º. Integram a estrutura da Ouvidoria Geral do Município:

I – O Ouvidor-Geral do Município;

II – Demais servidores auxiliares;

a) O Ouvidor Geral será substituído, nos seus impedimentos, pelo seu Coordenador Setorial ou por um

servidor de sua indicação.

b) Os serviços auxiliares do Ouvidor Geral serão efetuados, preferencialmente, por servidores municipais mediante remanejamento interno, ou por contratações de assessorias externas, quando necessárias em razão da complexidade e extensão dos fatos sob averiguação.

Art. 4º. A Ouvidoria Geral do Município será dirigida pelo Ouvidor-Geral, que será nomeado pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. São requisitos para ser Ouvidor Geral do Município, na conformidade do disposto na lei:

I - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;

III - integrar o quadro da Administração Pública Municipal;

IV – não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Vereadores da Câmara Municipal de Castilho e de Secretários do município;

V – não ser colateral até o 4º grau do Prefeito ou do Vice Prefeito, por consanguinidade ou afinidade;

Art. 5º. O Ouvidor-Geral do Município, que atuará de forma a permitir transparência, imparcialidade, informalidade e celeridade em seus procedimentos, tem as seguintes atribuições:

I - dirigir, coordenar, avaliar e controlar as atividades e serviços da Ouvidora-Geral do Município;

II - orientar os serviços relativos às atividades da Ouvidora-Geral, assegurando a sua uniformização e eficiência e zelando pelo controle de sua qualidade;

III - definir com os dirigentes dos órgãos e entidades da administração direta e indireta procedimentos para que as demandas apresentadas sejam rápida e adequadamente examinadas, encaminhadas e respondidas;

IV - facilitar o acesso dos cidadãos ao serviço da Ouvidora-Geral do Município, simplificando seus procedimentos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 300

Página 5 de 11

V - atuar na prevenção e solução de conflitos;

JORGE ABDO ABDALLA

VI - manter os interessados informados sobre medidas adotadas e resultados obtidos.

Secretário de Administração

Art. 6º. Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria Geral do Município atuará:

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação do Prefeito;

III – em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer pessoa da população e/ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 7º. A Ouvidoria poderá ser acessada pela Internet, ininterruptamente, no endereço eletrônico da Prefeitura e, durante o expediente, no Paço Municipal, com identificação da logomarca do serviço no guichê de recepção, sem prejuízo do acesso para fins de orientação por telefone ou qualquer outros meios de comunicação a serem regulamentados em ato do chefe do executivo.

Art. 8º. O prazo para resposta ao cidadão será de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa, conforme previsão expressa na Lei Federal nº 12.527/11.

Art. 9º. Para atender às despesas decorrentes desta lei, no presente exercício, fica o Executivo autorizado nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais especiais;

§ 1º O decreto de abertura dos créditos adicionais de que trata o “caput” deste artigo, indicará nos termos do artigo 43 da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para acorrer às despesas.

§ 2º Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 19 de dezembro de 2019.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

LEI Nº 2.854, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Autoriza a ampliação da rua Osório Junqueira em prolongamento da Estrada Vicinal Municipal CTH 080 dentro do perímetro urbano de Castilho e dá outras providências.”

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover ampliação da rua Osório Junqueira em prolongamento da Estrada Vicinal Municipal CTH 080 dentro do perímetro urbano de Castilho -SP., o imóvel urbano tem os seguintes limites e confrontações: A área encontra-se localizada na margem direita da Rua Belarmino da Silva França, encravada no perímetro urbano do município de Castilho e comarca de Andradina-SP, com forma geométrica irregular, perfazendo uma área total de 3.749,53 m², com os seguintes limites e confrontações: Inicia a descrição deste perímetro no vértice M-01 situado em um ponto localizado no entroncamento entre a Rua Belarmino da Silva França e a Estrada Vicinal Municipal CTH 080; daí segue confrontando com a “Chácara Santa Maria”, pertencente a Amélia Noriko Nakamura e outros (matrícula 45.523) com rumo 72°28'04” NW numa distância de 21,74 m até o vértice M-02; daí segue confrontando com a “Chácara Santa Maria”, pertencente a Amélia Noriko Nakamura e outros (matrícula 45.523) com rumo 33°42'23” NW numa distância de 59,57 m até o vértice M-03; daí segue confrontando com a “Chácara Santa Maria”, pertencente a Amélia Noriko Nakamura e outros (matrícula 45.523) com rumo 40°35'21” NW numa distância de 28,43 m até o vértice M-04; daí segue confrontando com a “Chácara Santa Maria”, pertencente a Amélia Noriko Nakamura e outros (matrícula 45.523) com rumo 39°56'55” NW numa distância de 31,22 m até o vértice M-05; daí segue confrontando com a “Chácara



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 300

Página 6 de 11

Santa Maria", pertencente a Amélia Noriko Nakamura e outros (matrícula 45.523) com rumo 41°20'58" NW numa distância de 35,31 m até o vértice M-06; daí segue confrontando com a "Chácara Santa Maria", pertencente a Amélia Noriko Nakamura e outros (matrícula 45.523) com rumo 43°28'39" NW numa distância de 36,60 m até o vértice M-07; daí segue confrontando com a "Chácara Santa Maria", pertencente a Amélia Noriko Nakamura e outros (matrícula 45.523) com rumo 43°24'51" NW numa distância de 27,06 m até encontrar o vértice M-08; daí segue confrontando com a "Chácara Santa Maria", pertencente a Amélia Noriko Nakamura e outros (matrícula 45.523) com rumo 43°33'12" NW numa distância de 22,52 m até encontrar o vértice M-09; daí segue confrontando com a "Chácara Santa Maria", pertencente a Amélia Noriko Nakamura e outros (matrícula 45.523) com rumo 50°29'34" NW numa distância de 30,10 m até encontrar o vértice M-10; daí segue confrontando com a "Chácara Santa Maria", pertencente a Amélia Noriko Nakamura e outros (matrícula 45.523) com rumo 51°54'23" NW numa distância de 37,64 m até encontrar o vértice M-11; daí segue confrontando com a "Chácara Santa Maria", pertencente a Amélia Noriko Nakamura e outros (matrícula 45.523) com rumo 53°15'50" NW numa distância de 37,25 m até encontrar o vértice M-12; daí segue confrontando com a "Chácara Santa Maria", pertencente a

Amélia Noriko Nakamura e outros (matrícula 45.523) com rumo 52°48'29" NW numa distância de 33,43 m até encontrar o vértice M-13; daí segue confrontando com a "Chácara Santa Maria", pertencente a Amélia Noriko Nakamura e outros (matrícula 45.523) com rumo 54°58'22" NW numa distância de 21,89 m até encontrar o vértice M-14; daí segue confrontando com a "Chácara Recanto Eleotério", pertencente a Osvaldo Eleotério dos Santos (transcrição nº 6.593) com rumo 57°27'28" NW numa distância de 32,40 m até encontrar o vértice M-15; daí segue confrontando com a "Chácara Recanto Eleotério", pertencente a Osvaldo Eleotério dos Santos (transcrição nº 6.593) com rumo 59°06'38" NW numa distância de 25,92 m até encontrar o vértice M-16; daí segue confrontando com a "Chácara Recanto Eleotério", pertencente a Osvaldo Eleotério dos Santos (transcrição nº 6.593) com rumo 60°45'49" NW numa distância de 27,39 m até encontrar o vértice M-17; daí segue confrontando com a "Chácara

Recanto Eleotério", pertencente a Osvaldo Eleotério dos Santos (transcrição nº 6.593) com rumo 62°24'59" NW numa distância de 26,86 m até encontrar o vértice M-18; daí segue confrontando com a Estrada Vicinal Municipal CTH 080 com rumo 28°35'01" SW numa distância de 7,00 m até encontrar o vértice M-19; daí segue confrontando com a faixa de domínio da Estrada de Ferro N.O.B. com rumo 62°24'59" SE numa distância de 27,30 m até encontrar o vértice M-20; daí segue confrontando com a faixa de domínio da Estrada de Ferro N.O.B. com rumo 60°45'49" SE numa distância de 27,27 m até encontrar o vértice M-21; daí segue confrontando com a faixa de domínio da Estrada de Ferro N.O.B. com rumo 59°06'38" SE numa distância de 25,33 m até encontrar o vértice M-22; daí segue confrontando com a faixa de domínio da Estrada de Ferro N.O.B. com rumo 57°27'28" SE numa distância de 31,65 m até encontrar o vértice M-23; daí segue confrontando com a faixa de domínio da Estrada de Ferro N.O.B. com rumo 54°58'22" SE numa distância de 21,61 m até encontrar o vértice M-24; daí segue confrontando com a faixa de domínio da Estrada de Ferro N.O.B. com rumo 52°48'29" SE numa distância de 33,32 m até encontrar o vértice M-25; daí segue confrontando com a faixa de domínio da Estrada de Ferro N.O.B. com rumo 53°15'50" SE numa distância de 37,19 m até encontrar o vértice M-26; daí segue confrontando com a faixa de domínio da Estrada de Ferro N.O.B. com rumo 51°54'23" SE numa distância de 37,47 m até encontrar o vértice M-27; daí segue confrontando com a faixa de domínio da Estrada de Ferro N.O.B. com rumo 50°29'34" SE numa distância de 29,58 m até encontrar o vértice M-28; daí segue confrontando com a faixa de domínio da Estrada de Ferro N.O.B. com rumo 43°33'12" SE numa distância de 22,09 m até encontrar o vértice M-29; daí segue confrontando com a faixa de domínio da Estrada de Ferro N.O.B. com rumo 43°24'51" SE numa distância de 27,17 m até encontrar o vértice M-30; daí segue confrontando com a faixa de domínio da Estrada de Ferro N.O.B. com rumo 43°28'39" SE numa distância de 36,47 m até encontrar o vértice M-31; daí segue confrontando com a faixa de domínio da Estrada de Ferro N.O.B. com rumo 41°20'58" SE numa distância de 35,09 m até encontrar o vértice M-32; daí segue confrontando com a faixa de domínio da Estrada de Ferro N.O.B. com rumo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 300

Página 7 de 11

39°56'55" SE numa distância de 31,17 m até encontrar o vértice M-33; daí segue confrontando com a faixa de domínio da Estrada de Ferro N.O.B. com rumo 40°35'21" SE numa distância de 28,05 m até encontrar o vértice M-34; daí segue confrontando com a faixa de domínio da Estrada de Ferro N.O.B. com rumo 33°42'23" SE numa distância de 61,61 m até encontrar o vértice M-35; daí

segue confrontando com a faixa de domínio da Estrada de Ferro N.O.B. com rumo 72°28'04" SE numa distância de 24,20 m até encontrar o vértice M-36; daí segue confrontando com a Rua Belarmino da Silva França com rumo 17°31'56" NE numa distância de 7,00 m até encontrar o vértice M-01 onde iniciou esta descrição.

Parágrafo único: Fica igualmente autorizado o Município de Castilho autorizado a firmar parceria com a empresa M. Rasquel Empreendimentos Imobiliários Ltda. para proceder a execução de que trata o caput deste artigo, podendo, inclusive ser regulamentado por Decreto.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por decreto.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 19 de dezembro de 2019.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

LEI Nº 2.855, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências."

APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por

Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento de 2020, crédito adicional especial no valor de até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para fazer face às despesas com a execução de obras de Construção de Cozinha Piloto.

Art. 2º O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do art. 43, § 1º, I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 19 de dezembro de 2019.

APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

LEI Nº 2.856, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre gratificação para motorista lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, junto ao Transporte Escolar do município de Castilho/SP".

APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a conceder gratificação mensal, no valor de R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais) aos servidores públicos municipais ocupante do emprego de MOTORISTA e devidamente LOTADO na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Castilho/SP, junto ao Transporte Escolar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 300

Página 8 de 11

Art. 2º. Faz jus à gratificação o servidor ocupante do emprego de motorista que satisfaça às seguintes condições:

I. esteja no efetivo exercício do emprego de motorista;

II. esteja em gozo regular de férias;

III. esteja em gozo de abonada instituída pelo art. 15 da Lei Complementar nº 001, de 24 de janeiro de 2001;

IV. esteja em licença maternidade ou paternidade;

V. esteja em gozo de abonada instituída pela Lei nº 2.296, de 31 de maio de 2013;

VI. esteja de recesso municipal da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;

VII. esteja o servidor convocado, legalmente, a serviço da Justiça;

VIII. esteja o servidor afastado por nojo, conforme preconiza o inciso I do art. 473, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

IX. esteja afastado nos primeiros 15 (quinze) dias por motivo da doença grave denominada neoplasia maligna (câncer).

Art. 3º. Do valor de que se trata a artigo 1º serão deduzidos R\$ 8,33(oito reais e trinta e três centavos) por dia ou fração de dia não trabalhado.

Art. 4º. A gratificação será paga somente enquanto perdurar a lotação do servidor na Secretaria de Educação, Cultura, junto ao Transporte Escolar.

Parágrafo Único. Em caso de transferência, a gratificação será paga proporcionalmente aos dias trabalhados na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 5º. A gratificação instituída por esta lei não integra ao salário sob qualquer hipótese e não faz base de cálculo para qualquer benefícios ou vencimentos, salvo para pagamento de férias e 13º salário.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se necessários.

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 19 de dezembro de 2019.

APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

LEI Nº 2.857, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Institui o Sistema Municipal de Ensino de Castilho e dá outras providências”

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Sistema Municipal de Ensino de Castilho e fixa normas para o funcionamento dos seus órgãos com vistas à garantia do direito à educação e cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Ensino será organizado com base nos princípios da Educação Nacional e atenderá as seguintes diretrizes:

I. Oferecer educação de qualidade nas escolas municipais de educação básica;

II. Organizar a atuação dos diversos órgãos e estruturas que o compõem;

III. Pautar-se pelos princípios da gestão democrática.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Ensino compreende:

I. Órgãos Municipais:

a) Secretaria Municipal de Educação;

b) Conselho Municipal de Educação.

II. Instituições Educacionais:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 300

Página 9 de 11

a) Rede escolar de Educação Básica mantida pelo poder público municipal;

b) Instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

Parágrafo único. Cabe ao município, por meio de seus órgãos próprios, baixar normas e Decreto que garantam a unidade do sistema e disciplinem o funcionamento adequado de seus órgãos e suas instituições.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, cabendo-lhe:

§1º - Autorizar o funcionamento de instituições educacionais do seu sistema, considerando os padrões mínimos de qualidade;

§2º - Supervisionar as instituições do sistema por meio de seus órgãos específicos, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica das unidades de ensino.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado e autônomo, que desempenha as funções normativa, deliberativa e consultiva do sistema, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação tem sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação específica e em regimento próprio.

Art. 6º. O Município aplicará, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, em manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96.

Art. 7º. O Poder Público Municipal poderá estabelecer colaboração e cooperação com o Estado e outros Municípios, para o planejamento, execução e avaliação de suas políticas públicas educacionais, de forma articulada.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 19 de dezembro de 2019.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 288, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a prorrogação de prazo para apuração de sindicância”.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que foi instaurado Processo de Sindicância, por meio da Portaria nº 272, de 10 de dezembro de 2019, apurar conduta do servidor Vanderlei Pereira da Silva, em razão de denúncia formulada no Conselho de Saúde, pela Sociedade Beneficente de Castilho.

Considerando o Ofício nº 01/2019, do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, Wagner Ricardo de Oliveira Silva, protocolado sob nº 64711, informando da impossibilidade de cumprir o prazo de conclusão do mencionado processo, em virtude do acúmulo de serviços no Departamento de Recursos Humanos, para fechamento do exercício de 2019.

Considerando ainda, que foi declarado recesso nas repartições públicas municipais, conforme Decreto nº 6.015/19, no período de 23/12/2019 a 03/01/2020, retornado às atividades no dia 06 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. O prazo constante no artigo 4º, da Portaria 272/19, para conclusão da Sindicância Administrativa, supra mencionada, iniciar-se-á a partir de 06 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 18 de dezembro de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 300

Página 10 de 11

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 289, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Revoga a Portaria nº 21, de 10 de janeiro de 2017”.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar nesta data, a Portaria nº 21, de 10 de janeiro de 2017, que designou o servidor SERGIO LUIZ LAMEU, RG nº 10.336.248-4-SSP-SP., para responder pelo cargo de Diretor do Departamento de Tributos e Fiscalização, de provimento em Comissão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 19 de dezembro de 2019.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 97/19 TOMADA DE PREÇOS 04/19

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra de reforma dos prédios das unidades escolares EMEF Professor Mauro

Roberto Manoel, localizado na Tufik Abbud, nº. 1.180, esquina com a Rua Duque de Caxias, Bairro Laranjeiras e EMEI Antônio Custódio Borges, localizado na Rua Carlos Bevilacqua, nº 221, Lote 27, Centro.

Considerando a regularidade do procedimento, hei por bem, com base no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/1993, HOMOLOGAR e ADJUDICAR os itens do objeto licitatório, à empresa abaixo delineada:

Havax Construtora e Serviços Ltda.

Avenida Paschoal Crema, 217 – Centro.

Piacatu – SP.

CNPJ (MF): 29.521.638/0001-50.

Item 01 – valor: R\$ 314.265,62 (Trezentos e catorze mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos); e

Item 02 – valor: 128.747,01 (Cento e vinte e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e um centavo).

Castilho – SP, 18 de dezembro de 2019.

Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento.

Prefeita.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 76/19 PREGÃO 48/19

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais e artigos de escritório, suprimentos, papelaria, utensílios, cartuchos e toner para impressoras, destinados a atender as necessidades das Secretarias, Departamentos e Divisões da Administração Municipal.

Considerando a adjudicação constante da ata dos trabalhos da sessão pública de julgamento, lavrada pelo Sr. Pregoeiro, designada pela Portaria nº. 058, de 27/03/2019; e a regularidade do procedimento, hei por bem, com base na Lei Federal nº. 10520, de 17 de julho de 2002, HOMOLOGAR, os lotes do objeto licitado, às empresas abaixo delineadas e determinar que sejam tomadas as providências ulteriores.

A B S Comércio de Toner e Papelaria EIRELI.

Rua Amazonas, 666 – Bairro Stella Maris.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 300

Página 11 de 11

Andradina – SP.

CNPJ (MF): 29.819.795/0001-46.

Lote: 01, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11 e 12.

Valor: R\$ 203.010,00 (Duzentos e três mil e dez reais).

Valor: R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais).

Castilho – SP, 19 de dezembro de 2019.

Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento.

Prefeita.

Distribuidora Popular Materiais de Escritório EIRELI.

Rua Álvaro Coelho, 1-35 – Centro.

Presidente Epitácio – SP.

CNPJ (MF): 34.886.460/0001-80.

Lote: 02.

Valor: 213.500,00 (Duzentos e treze mil e quinhentos reais).

Souza & Mastellini Ltda – ME.

Avenida Presidente Roosevelt, 1.423 – Centro.

Dracena – SP.

CNPJ (MF): 15.804.087/0001-27.

Lotes: 07.

Valor: R\$ 49.830,00 (Quarenta e nove mil e oitocentos e trinta reais).

Rio Preto Prime Negócios & Serviços EIRELI – ME.

Rua Bolívia, 339 – Jardim América.

São José do Rio Preto – SP.

CNPJ (MF): 25.136.495/0001-01.

Lote: 13.

Valor: R\$ 11.550,00 (Onze mil e quinhentos e cinquenta reais).

Lilian Lopes Neves – ME.

Rua Paes Leme, 216 – Centro.

Andradina – SP.

CNPJ (MF): 18.498.431/0001-95.

Lote: 14.

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

Processo Licitatório 89/19 – Concorrência 06/19.
Objeto: Alienação, por venda, de imóveis urbanos e rural, descritos no Anexo I - Proposta, aprovadas pelas Leis Municipais 2.813, de 04 de setembro de 2019 e 2.822, de 04 de setembro de 2019. Edital de Rerratificação. 1 – Na cláusula 7.5.1.2 do Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo de Venda e Compra de Bens Imóveis, onde se lê: “O investimento global de que trata a exigência da cláusula 7.5.1.1 é de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e oferta de 50 (cinquenta) empregos diretos”, leia-se: “O investimento global é de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e oferta de 50 (cinquenta) empregos diretos”. 2 – O prazo estabelecido no preâmbulo do edital, relativo à realização do certame, passa a ser às 09 horas do dia 06 de fevereiro de 2020. As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas. Castilho – SP, 19 de dezembro de 2019. Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento - Prefeita.